



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000012-84.2023.8.26.0359

Tutela Antecipada Antecedente

SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35207992516, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.045.697/0001-10, com sede na Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.060, Distrito Industrial I, CEP 17512-050, na cidade de Marília/SP ("**SASAZAKI INDÚSTRIA**"), **SASAZAKI ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35235772428, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.803.316/0001-04, com sede na Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.070, Distrito Industrial I, CEP 17512-050, na cidade de Marília/SP ("**SASAZAKI ENGENHARIA**"), **SASAZAKI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35229047652, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.257/0001-45, com sede na Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.070, Distrito Industrial I, CEP 17512-050, na cidade de Marília/SP ("**SASAZAKI TRANSPORTES**"), **SASAZAKI PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35300126017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.875.294/0001-48, com sede na Rua Benedito Alves Delfino, nº 1.251, Distrito Industrial, CEP 17512-043, na cidade de Marília/SP ("**SASAZAKI**



PARTICIPAÇÕES"); e SSZK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35217633331, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.314.974/0001-63, com sede na Avenida Eugênio Coneglian, nº 536, Distrito Industrial, CEP 17512-900, na cidade de Marília/SP (“SSZK”), doravante denominadas “REQUERENTES” ou “GRUPO SASAZAKI”, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente e tempestivamente¹, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 308² do Código de Processo Civil (“CPC”), bem como no art. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer o **ADITAMENTO À PETIÇÃO INICIAL**, formulando o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pugnando, ao final, pelo **DEFERIMENTO DO SEU PROCESSAMENTO**, nos termos do art. 52 da LFRE.

I. ADITAMENTO À TUTELA CAUTELAR PARA A FORMULAÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL

1. Diante da possibilidade de esvaziamento patrimonial das Requerentes, o que poderia inviabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o resultado útil deste processo, as Requerentes ajuizaram Tutela Cautelar em Caráter Antecedente com fundamento no art. 6º, §12º, c/c art. 189, ambos da LFRE, e arts. 300 e 303 e seguintes do Código de Processo Civil, recentemente introduzido na legislação recuperacional pela Lei nº 14.112/2020, objetivando a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento do procedimento recuperacional, notadamente o *stay period*, com a suspensão das ações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ante a ausência de tempo hábil para o levantamento da documentação integral para o ajuizamento do pedido recuperacional.

¹ A r. decisão que concedeu a dilação do prazo de emenda para o primeiro dia útil após o recesso foi proferida em 19.12.2023 e nem sequer foi publicada, haja vista o recesso forense entre os dias 20.12.2023 e 06.01.2024. Logo, manifestamente tempestiva a presente Emenda à Inicial.

² Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, **caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar**, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.



2. Não obstante as Requerentes tenham distribuído a Tutela Cautelar tendo como fundamento principal os dispositivos para a tutela típica prevista na legislação recuperacional, art. 6º, §12 (antecipação do *stay period*), este Juízo deferiu a tutela cautelar pelos fundamentos da tutela atípica, quais sejam, aqueles previstos nos dispositivos do Código de Processo Civil, haja vista o preenchimento dos requisitos legais para tanto.

3. Nesse contexto, fora determinada a suspensão de todas as ações, execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos), que envolvam créditos concursais, pelo prazo de 30 (trinta), em face das Requerentes dias, bem como a apresentação do pedido de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da publicação da r. decisão no DJE.

4. Pondera-se, ainda, que, conforme decisão proferida em 19.12.2023 nestes autos, o prazo de emenda à inicial foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso forense.

5. Assim, as Requerentes vêm, perante este D. Juízo, aditar a Tutela Antecipada Antecedente, nos termos do art. 308 do CPC e do prazo adicional concedido na decisão retro, apresentando o seu pedido inicial, qual seja, o de processamento da sua Recuperação Judicial, bem como ratificar a argumentação já exposta nos autos, para que sejam confirmados e estabilizados os efeitos da Tutela anteriormente concedida, nos termos do art. 300 e seguintes do CPC e dos arts. 48 e 51 ambos da Lei nº 11.101/05, culminando com o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial das Requerentes.

II. COMPETÊNCIA

6. Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de Recuperação Judicial deve ser processado perante a Vara Regional



de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 5ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo.

7. Nos termos do quanto determina a LFRE, em seu art. 3º³, a competência para processar as demandas que envolvam as ferramentas postas à disposição dos devedores pela legislação recuperacional se justifica pela localização do seu principal estabelecimento.

8. Pois bem. Como bem prevê a consolidada jurisprudência, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º da LFRE, está relacionada a uma *situação fática da empresa, especialmente ao local de onde partem **as ordens que a mantêm em ordem e funcionamento***⁴, ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais:

*AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. **Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.** 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação **do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e*

³ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

⁴ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81.



extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.⁵ (g.n.).

9. De acordo com os ensinamentos de SÉRGIO CAMPINHO, o principal estabelecimento de uma empresa pode ser definido como:

Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste “no lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja de melhor ornamentação, o maior luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa.”⁶

10. *In casu*, a sede, o centro diretivo, administrativo e financeiro do Grupo Sasazaki está concentrado na Avenida Eugênio Coneglian, nº 1.060, Distrito Industrial I, CEP 17512-050, na cidade de Marília/SP, onde *(i)* são realizadas as suas principais atividades; *(ii)* são tomadas as principais decisões; e *(iii)* estão alocados a diretoria, o

⁵ STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022.

⁶ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa, Editora Saraiva, 2018, p.52.



departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade das Requerentes. Confira-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.045.697/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/1966
NOME EMPRESARIAL SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EUGENIO CONEGLIAN	NÚMERO 1060	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.512-900	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP

11. Pois bem. Considerando o local do principal estabelecimento das Requerentes e a reorganização judiciária no âmbito da Resolução 560/2012 editada pelo Órgão Especial do Eg. Tribunal Bandeirante, com a criação das Regiões Administrativas Judiciárias (“RAJs”), constituídas pelo agrupamento de Circunscrições Judiciárias contíguas, a 5ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto – Estado de São Paulo abrange a Comarca de Marília, que é o local do principal estabelecimento das Requerentes. Nesse contexto, a VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO é a competente para deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial das Requerentes, não restando dúvidas sobre a competência deste D. Juízo para processar o presente pleito recuperacional.



III. INTRODUÇÃO HISTÓRICA DAS REQUERENTES

12. A história do Grupo Sasazaki teve início em 1943, quando os irmãos Kosaku e Yusaburo Sasazaki iniciaram a fabricação de lamparinas artesanais com folhas recicladas de flandres. No ano seguinte, criaram plantadeiras de algodão manual e, em 1946, ante o avanço no processo de mecanização agrícola, lançaram os descascadores de amendoim e mamona.

13. Já em 1958, os senhores Yusaburo Sasazaki, Kosaku Sasazaki, Yutaka Sasazaki, Hachiro Sasazaki, Tochimiti Sasazaki e Kyomassa Shibuya, a partir dos conhecimentos adquiridos com as demais atividades exercidas, criaram a Indústria e Comércio Sasazaki, inicialmente com 50 funcionários e, atualmente, completando seus 80 (oitenta) anos, as Requerentes são consideradas referência de empresa brasileira de portas de janelas, de aço e alumínio, sendo a mais inovadora no segmento.

14. Outrossim, nos tempos atuais, o Grupo Sasazaki possui um parque industrial com tecnologia própria, instalado em 72 (setenta e dois) mil m² de área construída, localizado em Marília/SP. Confira-se:



15. Importante ressaltar que as Requerentes foram as primeiras empresas da América Latina – do setor de esquadrias metálicas – a obterem a certificação NBR ISO 9001, pelo Sistema de Gestão da Qualidade e a primeira indústria a atender ao Programa de Certificação de Esquadrias para Edificações (que é a garantia de que o Sistema de Gestão da Qualidade e os produtos da marca atendem às normas vigentes no mercado de edificações) e foi a pioneira no mercado de esquadrias a certificar voluntariamente seus



produtos por laboratório reconhecido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia⁷. Confira-se:

Sasazaki é a 1ª indústria de esquadrias do Brasil a certificar seus produtos

7 nov 2017 - 17h44 [Compartilhar](#) [Exibir comentários](#)

Ouvir texto 0:00

VISITE A (S)EMPRE E GANHE 1 GARÇA DE VINHO

A Sasazaki é a primeira indústria do setor de esquadrias do Brasil a atender ao Programa de Certificação de Esquadrias para Edificações. O Sistema de Gestão da Qualidade e os produtos da marca foram avaliados e certificados por uma empresa certificadora acreditada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

16. Destaca-se, ainda, que 100% do capital social das Requerentes advém de capital nacional, sem qualquer interferência exterior no patrimônio ou em sua gestão.

17. Além disso, realizam investimentos para desenvolver esquadrias adequadas às necessidades de mercado e, ainda, atendem às construtoras de forma completa e personalizada, além do segmento de revendas.

⁷ <https://www.terra.com.br/noticias/sasazaki-e-a-1-industria-de-esquadrias-do-brasil-a-certificar-seus-produtos,3c21396fa3db66edc9f3285f6ec9f3cotsbfat1.html>



18. Na trajetória de desenvolvimento e especialização, o Grupo Sasazaki sempre pautou as suas atividades no compromisso pela qualidade na prestação de serviços e no excelente atendimento comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

19. Como demonstrado, ao longo de sua existência, o Grupo Sasazaki sempre investiu na ampliação de suas atividades, na modernização de sistemas logísticos e operacionais, na aquisição de equipamentos de última geração e no desenvolvimento organizacional, sem deixar de lado o desenvolvimento pessoal e intelectual de seus colaboradores, pilar para a qualidade na prestação de serviços, sempre acreditando no desenvolvimento do país e no seu relevante papel de indutor do crescimento socioeconômico local.

20. Eis pois, o breve contexto fático da história das Requerentes.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS REQUERENTES

21. Como exposto, as Requerentes atuam no ramo de portas e janelas, de aço, sempre atuando com foco, eficiência, segurança e responsabilidade ambiental e social.

22. Contudo, as Requerentes vêm enfrentando, nos últimos anos, períodos de instabilidade, os quais acabaram por afetar as suas questões econômicas. Inicialmente, as Requerentes enfrentaram uma relevante perda no volume de vendas, em razão da conjuntura econômica do País, concorrência desleal de serralheiros e outros fabricantes de esquadrias que comercializam os seus produtos com preços abaixo do mercado, em desacordo às normas de conformidade quanto à qualidade e segurança dos



produtos e por trabalharem na informalidade, o que fez com que as Requerentes operassem abaixo de sua capacidade produtiva instalada.

23. Assim, no ano de 2017, como resultado do déficit de caixa causado pela queda brusca do volume de vendas, as Requerentes passaram a realizar, dentro das possibilidades legais previstas, pagamentos de tributos de forma parcelada, antecipar recebíveis e contrair empréstimos para equilibrar o seu capital de giro, o que elevou as despesas financeiras e o endividamento bancário.

24. Para além disso, ocorreram divergências entre os sócios da época, oportunidade em que o grupo majoritário planejava realizar a venda das empresas do Grupo, mas, em contrapartida, os sócios minoritários buscavam a perenidade das empresas.

25. Ainda, ocorreu uma profissionalização da gestão, oportunidade em que os diretores familiares foram desligados, criando-se um passivo considerável de verbas rescisórias, o que foi visto também para dispensa dos herdeiros, gerando grande despesa para as Requerentes, no ímpeto de profissionalizar 100% da atividade empresarial.

26. Se isso não bastasse, há que se destacar a crise que afligiu o Brasil em fevereiro de 2020, momento em que o mundo enfrentou a pior crise mundial de saúde causada pelo COVID-19, trazendo consigo uma série de perturbações econômicas que afetaram a atividade de todas as empresas, tendo efeitos avassaladores na economia mundial, gerando desempregos em massa, fechamento de estabelecimentos, queda brusca no consumo das famílias, enfrentando a humanidade a maior crise econômica desde 1929.

27. Apesar de assunto já amplamente abordado, não é demais reforçar que a pandemia do Covid-19 afetou drasticamente o setor da construção civil, como pode se verificar de inúmeras matérias veiculadas.

A construção civil foi um dos setores mais afetados no primeiro semestre de 2020 devido ao vírus causador da Covid-19. A situação de emergência e pandemia declarada fizeram com que a economia mundial sofresse um duro golpe, que já apresenta suas consequências em todos os segmentos.

8

The screenshot shows the header of the FGV IBRE blog with the title 'BLOG DO IBRE'. Below the header are navigation links for 'HOME', 'COLABORADORES', and 'CATEGORIA'. The main content area features the category 'MACROECONOMIA' and the article title 'O impacto da Covid-19 na construção' by 'Ana Maria Castelo', dated '20 mai 2020'.

9

28. Pondera-se, ainda, que a situação de crise global ensejou no aumento da Taxa Selic, para conter a escalada da inflação, que reduz a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), aumentando o valor do crédito e desacelerando o mercado, reduzindo a demanda.

29. Somando-se a isso, no ano de 2022 a Ucrânia é invadida pela Rússia e, mais uma vez, o mundo sofre as consequências com o encarecimento do preço dos alimentos e do petróleo, elevando a inflação no mundo todo, se instalando mais uma crise econômica, afetando os mais diversos segmentos, inclusive da construção que sofreram os efeitos devastadores da guerra¹⁰.

30. As consequências da Guerra entre a Rússia e a Ucrânia foram vistas de maneira contundente em relação ao setor da construção civil, setor que absorve

⁸ <https://kornet.com.br/o-impacto-da-pandemia-na-construcao-civil/>

⁹ <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-covid-19-na-construcao>

¹⁰ <https://cbic.org.br/guerra-entre-russia-e-ucrania-representa-maior-inflacao-e-preocupacao-adicional-para-o-brasil/>



os produtos das Requerentes, como amplamente apurado pela Câmara Brasileira da Indústria e Construção (CBIC), conforme trecho abaixo transcrito:

Diante da grave situação, leda apontou ainda as consequências das sanções impostas à Rússia. “Elas vão provocar um arrefecimento muito forte da economia do país, algo em torno de 15% e 20% do Produto Interno Bruto (PIB) russo, ainda neste ano”, destacou.

Neste cenário, contextualizou como fica a situação do Brasil. “O impacto no Brasil virá pelo menor dinamismo da economia global, pelo aumento do preço das commodities, inclusive as ligadas ao setor da construção civil.”, concluiu leda.

31. Dito isso, não foram poucos os obstáculos suportadas pelas Requerentes, ocasionando, portanto, a transitória crise que se encontram o Grupo Sasazaki.

32. Ante a todos os cenários acima expostos, as Requerentes, visando reverter a situação, tomaram diversas medidas, sendo elas: (i) reestruturação da gestão, ocasião em que foram afastados os diretores familiares e contratados gestores do mercado com conhecimento na operação, visando à redução de gastos e alavancagem das vendas; (ii) reestruturação comercial com a criação de novas linhas de produtos, melhoria das margens de contribuição, abertura de novos clientes e maior foco estratégico para alavancar as vendas no canal de construtoras; (iii) cessação do pagamento de dividendos, a partir de outubro de 2016; (iv) reestruturação societária em 2018; (v) diminuição dos gastos fixos e redução do quadro de colaboradores - em 2019 foram aproximadamente 200 (duzentas) demissões que geraram um custo de indenizações de aproximadamente R\$ 7.000.00,00 (sete milhões de reais), e na sequência houve a execução de mais dois planos de redução de 20% e 10%, respectivamente; (vi) redução dos níveis de estoques de matéria-prima e produtos, que, quando acabados, foram reduzidos para aliviar o fluxo de caixa; (vii) renegociação das dívidas bancárias, oportunidade em que foram realizadas operações bancárias com a realização de novos empréstimos em cenário da taxa básica de juros (SELIC) em alta; (viii) venda de alguns ativos imobiliários para capitalização das empresas; e (ix) os



sócios remanescentes, após reestruturação societária, realizaram grandes aportes financeiros para equilibrar o fluxo de caixa.

33. Mesmo com essas readequações, o Grupo Sasazaki ainda possui alto grau de endividamento, sendo necessária a utilização das ferramentas jurídicas disponíveis para que seja viabilizado o seu soerguimento pela negociação coletiva com os seus credores, em um ambiente de segurança jurídica que permita o não esvaziamento patrimonial em razão de possíveis atos expropriatórios decorrentes de ações individuais de seus credores.

34. O Grupo Sasazaki tem condições suficientes para superar a crise financeira momentânea, mantendo em curso normal as suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego, de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) famílias, e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47, da Lei nº 11.101/05.

35. Neste sentido, a viabilidade do soerguimento das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado, à estrutura de governança atualmente constituída. Além do mais, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado nos próximos anos.

36. Em síntese, os motivos alhures foram os que levaram o Grupo Sasazaki a não honrar com todos os seus débitos, destacando-se a perda no volume de vendas, realização de empréstimos e divergências entre os sócios, agravada pelo cenário da crise pandêmica e as consequências da Guerra entre Rússia e Ucrânia.

37. Sob essa ótica, e como forma de manter a atividade econômica, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores,



dos interesses dos credores, a preservação da empresa e a sua função social, bem como visando superar a crise econômico-financeira, e certo de que se está diante de uma medida absolutamente de urgência e transitória, não resta alternativa às Requerentes senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, atendendo-se a todos os requisitos legais para tanto.

38. É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja a companhia em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

39. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos pelo plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da Lei nº 11.101/05.

40. Se mantida a atividade empresária, as Requerentes terão condições — como já vêm demonstrando — de retomar a geração de caixa, elevando o valor da sua marca, o que resultaria na valorização de seu ativo para continuar cumprindo regularmente as suas obrigações. Nas palavras de Jorge Lobo¹¹:

O Direito da Empresa em Crise alicerça-se no valor da empresa: a) em funcionamento; b) como entidade produtora e distribuidora de bens e de serviços; c)

¹¹Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / coordenadores Carlos Henrique Abrão, Paulo F. C. Salles de Toledo – 6. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2016, p. 228.



como mola propulsora do progresso econômico e social do país; d) como fonte geradora de empregos, de riquezas e de impostos, e, ainda, lastreia-se: 1) na função social da empresa e dos múltiplos interesses que gravitam em torno dela; 2) na premissa de que é melhor conservar (as empresas viáveis) do que extingui-las; 3) nos custos financeiros e sociais de constituir e desenvolver uma nova empresa para ocupar o lugar da dissolvida; 4) no impacto sobre os agentes econômicos, nacionais e estrangeiros, da quebras de uma unidade produtiva etc.

41. Assim, não restam dúvidas de que as Requerentes se enquadram no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o art. 50 da Lei nº 11.101/05.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

42. As Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato, bem como sinalizam as folhas dos documentos que já se encontram acostados ao presente processo, juntamente com a petição de fls. 1/19.

VI.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/05

Caput

Fls. 27/222: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das Requerentes há mais de 2 (dois) anos (com o Registro dos respectivos Contratos Sociais na Junta Comercial do Estado de São Paulo).

**Incisos I, II e III:**

Fls. 223/248: Certidões negativa falimentar/recuperacional, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e não obtiveram a concessão de Recuperação Judicial há menos de 5 (cinco) anos;

Inciso IV:

Fls. 249/274: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

VI.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/05

Inciso I: Vide item IV da Petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II ('a', 'b' e 'c'):

Fls.577/607: Demonstração contábil das empresas Requerentes dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e balanço, extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Inciso II ('d'):

Fls. 608/609: Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção das Requerentes;

Inciso II ('e'):

Fls. 220/222: Descrições das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Inciso III:

Doc. 1: Relação nominal dos credores das Requerentes;

**Inciso IV:**

Fls. 616/625: Relação dos funcionários das Requerentes, a qual, desde já, as Requerentes pugnam pela autuação sob segredo de justiça;

Inciso V:

Fls. 610/615: Ata deliberando acerca do pedido recuperacional. Em relação aos Atos e Certidões Simplificadas, eles já constam dos autos às fls. 27/219;

Inciso VI:

Fls. 626/636: Relação dos bens particulares dos sócios administradores/acionistas das empresas Requerentes, as quais, desde já, as Requerentes postulam pela autuação sob segredo de justiça;

Inciso VII:

Fls. 637/767: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes, os quais, desde já, as Requerentes pugnam pela autuação sob segredo de justiça;

Inciso VIII:

Fls. 768/854: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Fls. 275/278: Relação das ações em que as empresas Requerentes figuram como partes;

Inciso X:

Fls. 855/870: Relatório detalhado do passivo fiscal.

Inciso XI:

Fls. 871/1.090: Relação de bens e direitos do ativo não circulante das Requerentes.



Ademais, as Requerentes juntam, por oportuno, as demais certidões forenses em seus nomes, não exigidas pela lei (fls. 1.091/1.261).

VII. PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, nos termos do art. 308 do CPC e c/c os arts. 47, 48, 51, 52 e 189, todos da Lei nº 11.101/05, as Requerentes pugnam pelo deferimento do pedido principal, ora formulado, consubstanciado no processamento da Recuperação Judicial das empresas SASAZAKI INDÚSTRIA, SASAZAKI ENGENHARIA, SASAZAKI TRANSPORTES, SASAZAKI PARTICIPAÇÕES e SSZK, tendo em vista o preenchimento dos requisitos formais e a apresentação de todos os documentos legais.

44. Ato contínuo, as Requerentes pedem que esse D. Juízo se digne a:

- (i) manter a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, nos termos do art. 6º, II e §4º, da LFRE;
- (ii) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo/SP e do Município de Marília/SP para que tomem ciência do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes; e
- (iii) determinar a expedição de edital contendo a Relação de Credores das Requerentes, na forma do art. 52, §1º, I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

45. As Requerentes, desde já, pleiteiam que a relação dos bens particulares do seu sócio administrador, relação de seus funcionários, assim como os extratos bancários, sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, III, do CPC.



46. Atribui-se, então, à causa o valor de R\$ 35.156.875,94 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).


47. Por fim, requerem que todas as futuras intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia**, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, e **Jorge Nicola Junior**, inscrito na OAB/SP sob nº 295.406, ambos com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Marília/SP, 8 de janeiro de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775